



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/09/00  
LIBO  
Ar

PLC 718/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

...000

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 10/09/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a desafetação da área que  
específica na Região Administrativa do  
Gama – RA II, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, a área pública localizada lindeira ao Lote 45, da Quadra 12 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama – RA II.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar, com aproximadamente mil e oitocentos metros quadrados, será destinada à implantação de creche e templo religioso.

Art. 3º O Poder Executivo, em conformidade com as normas vigentes, encaminhará as medidas necessárias com vistas a outorga da área prevista nesta Lei Complementar à Obras Assistenciais São Sebastião.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

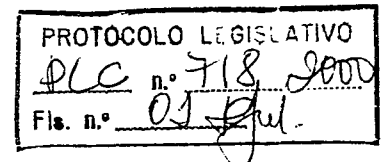
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar busca assegurar a comunidade do Itamaracá no Gama a possibilidade de contar com uma creche que atenda as suas necessidades, e, sobretudo, as necessidades de seus filhos, em especial aqueles que são oriundos de famílias carentes cujos pais trabalham longe de suas residências ou enfrentam problemas graves no relacionamento familiar.

Ressalte-se que a entidade denominada Obras Assistenciais São Sebastião há muito vem atuando junto a referida comunidade no tocante a proteção e garantia de uma vida mais saudável para seus filhos. No entanto, deve ser salientado que a mencionada entidade não conta com uma área apropriada à realização de suas atividades, daí a importância de buscarmos destinar a mesma um espaço adequado as suas realizações.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, IX, assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em questão, senão vejamos:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I.....  
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 718/2000
Fis. n.º 02 Jul.